



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Proíbe a comunicação mercadológica dirigida às crianças da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Arnaldo Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Proibida a comunicação mercadológica dirigida às crianças da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

§ 2º Considera-se comunicação mercadológica toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação ou comercialização de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado;

Art. 2º Incorrerá em responsabilidade administrativa o agente público que autorizar a comunicação mercadológica vedada por esta Lei às crianças da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Pública de Ensino ficam obrigadas a afixar em local visível e destacado a frase: “É proibida qualquer comunicação mercadológica dirigida às crianças nesta unidade escolar”.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 143/2021 - PÁGINA 02

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 14 de Julho de 2021.

ARNALDO ALVES
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 143/2021 - PÁGINA 03

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei que Proíbe a comunicação mercadológica dirigida às crianças da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A comunicação mercadológica é uma área da comunicação empresarial. Essa vertente é destinada à divulgação de produtos e serviços das empresas e conta com estratégias como o merchandising, promoções e exposições estratégicas em propagandas para aumentar as vendas. O combate ao consumismo infantil é hoje uma bandeira defendida por muitos educadores e profissionais da saúde e diversos outros ativistas pela infância.

O amplo debate público sobre os impactos negativos da publicidade infantil fez muita gente tomar consciência do quão antiética e abusiva é a prática de direcionar comunicação mercadológica a pessoas em peculiar estágio de desenvolvimento. As crianças, pessoas de até 12 anos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, não têm capacidade plena para analisar criticamente os argumentos persuasivos da publicidade e, por isso, devem ter seu tempo de amadurecimento respeitado, sendo protegidas nas relações de consumo – como previsto no Código de Defesa do Consumidor.

As ações comerciais em escolas são mais sofisticadas e prejudiciais porque são mais difíceis de serem identificadas pelas crianças como mensagens publicitárias. Além disso, as ações em escolas costumam fazer com que as crianças vivenciem experiências como provar um produto, uma marca, receber brinde com logotipo, interagir com mascotes, etc. Mas a criança não reconhece tal ação como comercial porque não identifica o interesse de venda na qual se baseia.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 143/2021 - PÁGINA 04

Entendemos que a escola é um espaço importante de sociabilidade e de formação da criança como cidadão e na formação bio, psico e social, e deve ser respeitado. Por isso vemos com preocupação a intervenção do mercado no interior de um espaço tão privilegiado que é a escola, evitando entre outros males, que a criança se torne um consumidor compulsivo na vida adulta.

Considerando tais razões, submetemos aos nobres vereadores para análise do presente Projeto de Lei desta egrégia Casa, esperando que o mesmo seja aprovado, a fim de proibir a comunicação mercadológica dirigida às crianças da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de Julho de 2021.

ARNALDO ALVES
-vereador-